

Reg.^o de hum bando sobre os Serventuarios dos off.^{os}
não pagarem terça p.^{te} do seu rendimento

R.^o Cezar de Menezes, etc.— Por haver posto na real presença de S. Mag.^o q' D.^s g.^o o lemitado rendim.^{to} dos off.^{os} de justiça, e faz.^a desta capp.^{nia} e de não haver pessoas q' os quizessem servir com a obrigação de pagarem p.^a a real fazenda a terça parte do seu rendim.^{to} e o prejuizo q' as partes se seguia de não haver servintuarios. Foy o d.^o S.^o servido mandar por resolução de vinte e sete de Janeiro do presente anno, q' os off.^{os} q' não renderem mais de duzentos mil rs. se lhes não tirem tersas partes, dos seus rendimentos, e q' só as paguem, os q' excederem a quantia de duzentos mil rs., e porq' da real detreminação se segue conveniencia aos servintuarios dos off.^{os} desta Cappitania por ficarem aliviados da pena q' lhe estava imposta por ordem do mesmo S.^o mandei publicar este bando, p.^a q' a todos seja presente, o qual se lançará na praça desta Cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.^o nos Livros da Secretaria deste Governo, nos da Camara, Ouvidoria g.^{al} e Livros das terças partes se fixará no Corpo da Guarda. Dado na cidade de São Paulo aos cinco dias do mes de Mayo, e Anno de mil e setecentos, e vinte e seis.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*